

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> <b>02/06/2011</b>	<b>PROJETO DE LEI N° 8035/2010.</b>
----------------------------------	-------------------------------------

<b>Autor:</b> Deputado Emiliano José – PT/BA	<b>nº do prontuário</b>
--	-------------------------

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
<b>Página - Anexo</b>	<b>Artigo: Meta 07, Estratégia 7.26</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 7.26 à Meta 07 do Anexo Projeto de Lei n° 8035/10 com a seguinte redação:

7.26) Os sistemas de ensino promoverão os valores da tolerância e do respeito à diversidade nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do Estado, com a proibição das práticas de proselitismo religioso e de ensino religioso confessional, vedando-se ainda a ostentação de símbolos religiosos nas escolas públicas.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Sabe-se que o respeito à laicidade do Estado é a principal garantia contra as práticas de intolerância religiosa. A laicidade, enquanto princípio constitucional geral, deve ser também observada nas escolas públicas.

O ensino religioso estipulado no Art. 210 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), para ser coerente com o conjunto do texto constitucional e os propósitos educacionais, não pode se apoiar em confissões específicas ou em um conjunto de confissões, sendo ofertado a partir de uma perspectiva não confessional, como história e sociologia das crenças e religiões.

Com o mesmo fundamento, as escolas públicas, enquanto parte do aparelho estatal, que deve primar por preceitos republicanos, não podem ostentar símbolos relacionados a determinadas tradições religiosas, devendo se manter neutra em relação às opções religiosas da comunidade.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

**Deputado Emiliano José – PT/BA**

**PARLAMENTAR**